

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 35/2012

OBJETO Institui, no âmbito da Administração Direta, o Departamento de Gestão de Contratos e Convênios, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 26/03/2012 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº RETIRADO PELO AUTOR EM 04/04/2012

ANO 2012.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 35/2012

OBJETO Institui, no âmbito da Administração Direta, o Departamento de
Gestão de Contratos e Convênios e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

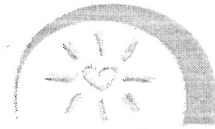


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de abril de 2012
OEP/171/2012/is

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de retirar o Projeto de Lei nº 35/2012 que "Institui, no âmbito da Administração Direta, o Departamento de Compras, Licitações e Gestão de Contratos e dá outras providências", que se encontra em trâmites nessa Casa de Leis. *Convênios*

Atenciosamente

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CIENTE EM 20/04/2012
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

SISCAM

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de
Bebedouro-SP.

"Deus seja Louvado"

00023003/2012 04/04/12 15:33:14





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 35/2012**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui, no âmbito da administração direta, o Departamento de Gestão de Contratos e Convênios, e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....
regularidade

Sala das Comissões, 26 de março de 2012.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 35/2012, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Institui, no âmbito da administração direta, o Departamento de Gestão de Contratos e Convênios, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *recomendar*

Sala das Comissões, 26 de março de 2012.


Rodrigo da Silva
RELATOR


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei n. 35/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui, no âmbito da administração direta, o Departamento de Gestão de Contratos e Convênios, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 26 de março de 2012.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 35/2012: Institui no âmbito da Administração Direta, o Departamento Municipal de Gestão de Contratos e Convênios e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 - Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual institui ou cria o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, bem como cria o 01 (um) cargo público de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (Ref. 15).

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, mediante a criação de DEPARTAMENTO que integrará à estrutura administrativa e a criação de cargo público de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – Por seu turno, o art. 58, incisos I e II, da LOMB confere a iniciativa do presente projeto de lei justamente ao Prefeito Municipal:

Art. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como do órgãos da Administração Pública;

ou seja, naquilo a que se refere a criação tanto de cargos públicos como de Secretarias, **Departamentos**, suas estruturas, assim como dos órgãos da Administração Pública, .

Vejamos. Verifica-se do PROJETO DE LEI em comento, que seu fim maior é a instituição ou criação do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**, bem como de 01 (um) cargo público de provimento em comissão justamente de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Fica claro assim, que o referido DEPARTAMENTO se integrará à **“estrutura”** administrativa do Poder Executivo Municipal instituída pela Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989.

Ademais, o presente PROJETO DE LEI atende, também, ao art. 169, § 1º, da CF/88, como abaixo transcrito:

Art. 169. *A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que a declaração inclusa (vide doc. incluso) dá contas de que a despesa, objeto do presente PROJETO DE LEI, envolvendo a criação de mais um cargo público encontra-se adequada a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual e a indicação da dotação orçamentária específica constante da **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** (vide anexo I) do projeto.

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atendeu as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

4 – Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI, principalmente, a vista da adequação as normas contidas no artigo 169, § 1º da Constituição Federal. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a criação de DEPARTAMENTO e CARGO PÚBLICO que especifica.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 26 de março de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 26 de março de 2012.

OEP/ 152 /2012/rd

Pedido de vistas em 26/03/2012
Pelo (a) Ven. Sebastiana M.R.T.
de Camargo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 35/2012

INSTITUI, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, O
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Departamento
Municipal de Gestão de Contratos e Convênios, que passará a fazer parte da
estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro, constante da
alínea “p”, do art. 1º da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989, que
fica criada nos termos desta Lei.

Art. 2º O Departamento Municipal de Gestão
de Contratos e Convênios tem como atribuições:

I – acompanhar, fiscalizar e controlar a plena
execução dos contratos e convênios em conjunto com os órgãos requisitantes,
originando-se com a entrega do respectivo documento assinado e extrato
publicado, até o seu arquivamento, depois de vencido o prazo de execução
e/ou vigência;

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

II – avaliar as vantagens e desvantagens das prorrogações contratuais;

III – controlar os prazos de vigências e execução dos contratos, convênios e atas de registro de preços, notificando todas as unidades sobre a instrução de novo processo licitatório, quando houver, com antecedência de 04 (quatro) meses do seu termo final;

IV – propor alterações nos contratos, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

V – instruir todos os processos de sanções, advindos do descumprimento de cláusulas contratuais;

VI – notificar os contratados dos processos de sanções, garantindo o devido processo legal;

VII – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, ou pelo atraso injustificado, bem como rescindi-los, quando for o caso;

VIII – solicitar a inscrição, na dívida ativa do Município, das multas não recolhidas pelas empresas inadimplentes;

IX – controlar, através de registros específicos, todas as etapas pertinentes às atividades executadas dos contratos e convênios celebrados;

X – lavrar os aditamentos contratuais, encaminhando-os para aprovação da Procuradoria Jurídica, assinatura e publicação do seu extrato;

XI – verificar a regularidade fiscal dos contratados, e no caso de não comprovada, notificá-lo e reter seu pagamento até efetiva regularização;

001622/2012/2012 26/03/12 20:30:0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

XII – elaborar as minutas de contrato, com base no Termo de Referência ou processo administrativo, sugerindo modificações, inclusões ou exclusões de informações;

XIII – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes de preços ou repactuações;

XIV – avaliar os preços praticados no mercado, visando a repactuação de preços, sempre que houver a possibilidade da prorrogação contratual;

XV – comunicar, em tempo hábil, a autoridade competente quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;

XVI – efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência, bem como aquelas previstas nas legislações atinentes a licitações e contratos administrativos.

Art. 3º Fica criado o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Gestão de Contratos e Convênios – Referência 15, de provimento em comissão, o qual passará a constar do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes desta lei, correrão por dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de
março de 2012.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

CMB22931/2012 26/03/12 20:30:0

EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

"Deus Seja Louvado"





Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de março de 2012.

OEP/150 /2012/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial.**

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade instituir o Departamento Municipal de Gestão de Contratos e Convênios, bem como criar o Cargo de Diretor do referido Departamento, bem como 02 (dois) Cargos de Assistentes Técnicos.

A criação do Departamento Municipal de Gestão de Contratos e Convênios tem por objetivo proporcionar o melhor gerenciamento do setor, proporcionando, assim, mecanismos de efetividade dos contratos e convênios, bem como a sua fiscalização, de modo a impedir prejuízos para a Administração.

É certo ainda, com a criação do Departamento Municipal de Gestão de Contratos e Convênios, a municipalidade terá uma maior eficácia no controle dos contratos, atendendo, assim, a determinações do Tribunal de Contas.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

C:\HOR2207720022 268\008/02 10:52:4

EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 35 /2012.

Pedido de vistas em 26/03/2012
Pelo (a) Sebastiana M.R.T. de Camargo

RETIRADO PELO AUTOR

Em 04/04/2012

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, O DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Departamento Municipal de Gestão de Contratos e Convênios, que será instalado no Paço Municipal, sito à Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º O Departamento Municipal de Gestão de Contratos e Convênios tem como atribuições:

I – acompanhar, fiscalizar e controlar a plena execução dos contratos e convênios em conjunto com os órgãos requisitantes, originando-se com a entrega do respectivo documento assinado e extrato publicado, até o seu arquivamento, depois de vencido o prazo de execução e/ou vigência;

II – avaliar as vantagens e desvantagens das prorrogações contratuais;

III – controlar os prazos de vigências e execução dos contratos, convênios e atas de registro de preços, notificando todas as unidades sobre a instrução de novo processo licitatório, quando houver, com antecedência de 04 (quatro) meses do seu termo final;

“Deus Seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
05
2012/03/26 10:01:4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

IV – propor alterações nos contratos, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

V – instruir todos os processos de sanções, advindos do descumprimento de cláusulas contratuais;

VI – notificar os contratados dos processos de sanções, garantindo o devido processo legal;

VII – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, ou pelo atraso injustificado, bem como rescindi-los, quando for o caso;

VIII – solicitar a inscrição, na dívida ativa do Município, das multas não recolhidas pelas empresas inadimplentes;

IX – controlar, através de registros específicos, todas as etapas pertinentes às atividades executadas dos contratos e convênios celebrados;

X – lavrar os aditamentos contratuais, encaminhando-os para aprovação da Procuradoria Jurídica, assinatura e publicação do seu extrato;

XI – verificar a regularidade fiscal dos contratados, e no caso de não comprovada, notificá-lo e reter seu pagamento até efetiva regularização;

XII – elaborar as minutas de contrato, com base no Termo de Referência ou processo administrativo, sugerindo modificações, inclusões ou exclusões de informações;

XIII – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes de preços ou repactuações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

XIV – avaliar os preços praticados no mercado, visando a repactuação de preços, sempre que houver a possibilidade da prorrogação contratual;

XV – comunicar, em tempo hábil, a autoridade competente quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;

XVI – efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência, bem como aquelas previstas nas legislações atinentes a licitações e contratos administrativos.

Art. 3º Fica criado o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Gestão de Contratos e Convênios – Referência 15, de provimento em comissão, o qual passará a constar do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989.

Parágrafo único. Ficam criados 02 (dois) cargos de Assistentes Técnicos de Gestão de Contratos e Convênios – Referência 14, de provimento em comissão, para serem ocupados junto ao Departamento Municipal de Gestão de Contratos e Convênios, os quais passarão a constar do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes desta lei, correrão por dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de março de 2012.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”



CMR 2012/2012 26789712 1015214



DECLARAÇÃO

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 21 de março de 2012.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

GM22917/2012 26/03/12 10:52:4

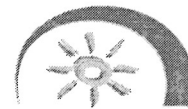


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamató Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012****ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que institui, no âmbito da administração direta, o departamento de gestão de contratos e convênios e dá outras providências.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

Exercício de 2012

Déficit Financeiro de 2011	(9.157.356,57)
Receita Esperada em 2012	148.658.480,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012	139.501.123,43
Custo da nova despesa em 2012	60.913,89
Estimativa do impacto orçamentário	0,04%
Estimativa do impacto financeiro	0,04%

Exercício de 2013

Déficit Financeiro de 2012	(4.578.678,29)
Receita Esperada Em 2013	142.420.600,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	137.841.921,72
Custo da nova despesa em 2013	79.188,05
Estimativa do impacto orçamentário	0,06%
Estimativa do impacto financeiro	0,06%

Exercício de 2014

Déficit Financeiro de 2013	(2.289.339,14)
Receita Esperada Em 2014	149.541.490,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2014	147.252.150,86
Custo da nova despesa em 2014	79.188,05
Estimativa do impacto orçamentário	0,05%
Estimativa do impacto financeiro	0,05%

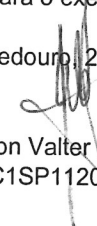
Metodologia de Cálculo:

1- O déficit financeiro de 2011 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial.

2- A Receita esperada em 2012 foi considerada a prevista;

3- Para o exercício de 2013 e 2014 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2010.

Bebedouro, 23 de março de 2012.


Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

